



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2591, de 22 de maio de 2018

“Aprova o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências”.
(Autoria: Poder Executivo).

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, na forma do anexo e em consonância com as normas legais vigentes.

Art. 2º – O acompanhamento da execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo será objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelo órgão gestor da assistência social, acompanhado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como das comissões criadas especificamente para esse fim.

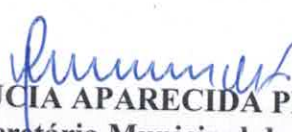
Art. 3º – As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 22 de maio de 2018.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana



PREFEITURA DE
MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO
GOVERNO DE AÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

2017 - 2027

*"O que uma pessoa se torna ao longo da vida depende de duas coisas:
as oportunidades que tem e as escolhas que fez." (PNUD)*

*"O importante não é aquilo que fazem de nós, mas o que nós mesmos
fazemos do que os outros fizeram de nós." (Sartre)*

Monte Mor, maio de 2017



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO 2017-2027

THIAGO GIATTI ASSIS

Prefeito Municipal de Monte Mor

SANDRA V.F. DUARTE DE MEDEIROS

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

TATHIANA DUARTE GAMBIM BATISTUCI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO
GOVERNO DE AÇÃO

Aprovado pelo CMDCA, por meio da Resolução nº 11, de 31 de Agosto de 2017.

Coordenação:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

Participantes:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

- Mariusa Sagradim
- Roberta Campos
- Daniela Grisotto
- Tatiane Picone

Secretaria Municipal de Saúde

- Solange Maria Scaranelo

Secretaria Municipal de Educação

- Marcelo Luís Silvério

Secretaria Municipal de Segurança Pública

- Marcelo Carmo da Silva
- Alan de Souza Kanashiro

Secretaria Municipal de Esportes

- Kelen Adriana de Castro M. Ferreira
- Angelica Lima

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Denise Forchetti Tigre
- Florisvaldo Aparecido de Paula



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Sumário

1. INTRODUÇÃO	6
2. DAS DIRETRIZES	8
3. DIAGNÓSTICO (Marco Situacional).....	11
3.1 Na área de Assistência Social.....	12
3.2 Na área da Saúde.....	13
3.3 Na área da Educação.....	13
3.4 Na área de esportes.....	14
3.5 Na área de cultura.....	15
3.6 Profissionalização.....	15
3.7 – Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	16
3.7.1 PROJETO FUNAM.....	16
3.7.2 Ocorrências de ato infracional em 2016.....	17
3.8 Das medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA).....	18
3.8- Operacionalização no CREAS.....	20
3.8.1 - Medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA):.....	20
3.8.2 - Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC):	22
3.9- Recursos disponibilizados para o projeto.....	24
3.9.1- Recursos Humanos:.....	24
3.9.2- Recursos Materiais:.....	24
3.9.3– Materiais Físicos	24
3.9.4– Recursos Financeiros	25
3.10 Dados referentes aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.....	25
4. JUSTIFICATIVA	30
5. PÚBLICO ALVO.....	32
6. OBJETIVOS.....	35
6.1. OBJETIVO GERAL	35
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	36
7. PRINCÍPIOS	36
8. METAS	37
8. 1 Gestão do SINASE	39
8.2. Qualificação do Atendimento Socioeducativo.....	40
8.3 Participação e Autonomia dos (as) Adolescentes.....	45
8.4 Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública	46
9. GESTÃO DO PLANO DECENAL.....	47
10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	47
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	48



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

LISTA DE SIGLAS

- CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente¹
- CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- DST - Doenças Sexualmente Transmissíveis
- ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente
- ESF – Estratégia Saúde da Família
- SME – Secretaria Municipal de Esportes
- LA – Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida
- LF – Lei Federal
- MP/SP – Ministério Público do Estado de São Paulo
- MSE – Medidas Socioeducativas
- PMF – Prefeitura Municipal de Monte Mor
- PSC – Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade
- SEE/SP – Secretaria Estadual de Educação de São Paulo
- SMETC – Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura
- SMDDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
- SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
- SMETC – Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura
- SMS – Secretaria Municipal de Saúde
- SUAS – Sistema Único de Assistência Social
- SUS – Sistema Único de Saúde
- SMSP – Secretaria Municipal de Segurança Pública

¹ O CMDCA de Monte Mor é composto por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos em 02 (dois) segmentos (Poder Público e Sociedade Civil Organizada).



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

1. INTRODUÇÃO

Este plano é a previsão de um conjunto de ações articuladas nas áreas da família, do desenvolvimento social, da educação, da saúde, da cultura, do esporte e da capacitação para o trabalho, dentre outros, para os próximos 10 (dez) anos, a guiar as ações implementadas para atender às determinações judiciais que estabelecerem o cumprimento de medida socioeducativas a adolescentes no Município de Monte Mor.

Sua elaboração baseou-se no diagnóstico da situação do SINASE, nas diretrizes, nos objetivos, nas metas e prioridades, nas formas de financiamento e na gestão das ações, no monitoramento e na avaliação, com cuidado muito especial para, "necessariamente, observar os princípios elencados nas Leis de Regência, isto é, na Constituição Federal da República de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente."²

Desta forma deve tornar-se o porto seguro, para onde os operadores da execução das medidas socioeducativas, circunscritos na extensão geográfica deste Município de Monte Mor, devem voltar-se constante e diariamente quando da execução de suas ações as quais devem destinar-se ao atendimento integral do adolescente que cumpre medidas socioeducativas, levando-se em consideração as necessidades vitais básicas do adolescente que, além de se encontrar em condição humana peculiar de desenvolvimento, encontra-se vitimizado pela própria conduta.³

Ao mesmo tempo em que se apresenta como o farol correto, certo e seguro a guiar a aplicação das medidas socioeducativas, também é uma carta de obrigações a serem observada por todos os seus operadores, especialmente, pelo Poder Executivo Municipal para formulação, instituição, coordenação e manutenção do Sistema de Atendimento Socioeducativo; criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; a edição de normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; o financiamento da efetivação de programas e ações destinadas ao atendimento inicial do adolescente apreendido para a apuração de ato infracional e daquele adolescente a quem o Poder Judiciário (Vara de Infância e Adolescência) aplicou medida socioeducativa em meio aberto.⁴

2 RAMIDOF, Máio Luiz. SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Comentários à Lei n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012. SP: Saraiva, 2014. Página 29.

3 Idem. Página 30

4 Art. 5º da Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2014.



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Outrossim, apresenta-se como conditio sine quo non, haja vista que com a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE os Municípios também passaram a ser responsáveis pela criação, desenvolvimento e manutenção dos programas de atendimento destinados ao acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de meio aberto, quais sejam, a) prestação de serviços à comunidade (PSC) e b) e liberdade assistida (LA).⁵

Este plano é fruto de uma construção coletiva “feita a diversas mãos” contando com a participação das diversas secretarias e instituições responsáveis e corresponsáveis pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes, pela efetividade do atendimento das medidas socioeducativas, pelas ações para a aplicação da “teoria da proteção integral baseado no reconhecimento de direitos especiais e específicos de toda criança e adolescentes”.⁶

Este Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto será submetido à deliberação e aprovação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 5º, § 3º da Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

5 Conforme RAMIDOF, Mário Luiz, op. cit., Página 24.

6 ANDREUCCI. Ricardo Antonio. Legislação Penal Especial. 2ª ed., SP: Saraiva, 2006. Página 159.



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

2. DAS DIRETRIZES

As diretrizes ou linhas segundo as quais se traça⁷ este Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Monte Mor terão como "Leis de Regência" a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069 de 18 de julho de 1990), bem como, a Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Em todas estas diretrizes o adolescente é entendido como sujeito imediato do princípio da proteção integral e da absoluta prioridade.

Por princípio da proteção integral entende-se que além de todos os direitos assegurados e garantias colocadas para os maiores de 18 anos, as crianças e os adolescentes dispõem de um *plus* refletido na completa e indisponível tutela para lhes afirmar a vida digna e próspera, ao menos durante a fase de seu amadurecimento.⁸

Em 13 de julho de 1990 foi sancionado a Lei Federal n.º 8.069, denominada "Estatuto da Criança e do Adolescente", legitimando o direito da criança e do adolescente em toda e qualquer realidade sócio-política-econômica do país e prevendo a participação de todos os segmentos da sociedade na consolidação dos direitos.⁹

O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentou o princípio da proteção integral¹⁰ determinando que todas as crianças e adolescentes, são sujeitos de direitos e mercedores da ampla e integral proteção.

Também regulamentou o princípio da prioridade absoluta¹¹, impondo à família, à sociedade e ao Estado do dever de assegurar que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam efetivados preferencialmente, com primazia sobre os demais indivíduos.

7 MICHAELIS. Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. SP: Melhoramentos, 1998. Página 732.

8 NUCCI. Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente. SP: Forense, 2014. Página 8.

9- ROSA, Elizabete T. S. op cit

10 Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

11 Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



PREFEITURA DE
MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Em 18 de janeiro de 2012 foi promulgada a Lei Federal n.º 12.594, que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamentando a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.¹²

Esta Lei estabelece, por assim dizer, as normas gerais para o atendimento do adolescente a quem se determinou judicialmente o cumprimento de medidas legais – protetivas e socioeducativas – especialmente, quando determina a estruturação e os procedimentos para o acompanhamento sociopedagógico¹³ tratando extensamente sobre a forma de aplicação e efetivação das garantias e dos direitos na execução de medidas socioeducativas:

A nova legislação que modificou recentemente o Estatuto da Criança e do Adolescente conceitua o que se deve entender por Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), identificando-o, assim, como o "conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvam a execução de medidas socioeducativas". Isto é, o SINASE categoricamente tem por fim ordenar cada uma das atribuições legais que se destinem a efetivação das determinações judiciais relativas à responsabilização diferenciada do adolescente a quem se atribua a prática de ação conflitante com a lei. Para tal desiderato a nova legislação especificou as orientações principiológicas, bem como os regramentos, e objetivou os critérios para avaliação direcionada ao integral cumprimento das medidas legais judicialmente aplicadas, assim como para a adequabilidade do programa e do projeto socioeducativo a ser individualizado.¹⁴

Estas são as normas constitucionais e infraconstitucionais que servirão como diretriz na confecção deste importantíssimo Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto:

- Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE.
- Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.
- Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
- Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.
- Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.

¹² Art. 1º da Lei n.º 12.594 de 18.01.2012.

¹³ Conforme RAMIDOF, Mário Luiz, op. cit., Página 11.

¹⁴ Conforme RAMIDOF, Mário Luiz, op. cit., Página 13.



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

- Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.
- Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura.
- Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- Garantir o acesso a programas de saúde integral.
- Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
- Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento.
- Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF N. 12.594/2012).
- Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.
- Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.

A partir dos princípios e diretrizes elencados foram construídos objetivos e metas para superação das dificuldades encontradas na implementação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo para o decênio 2017-2027, sendo estes divididos em três períodos:

- 1º período - Curto prazo: 2017-2018
- 2º período - Médio prazo: 2019-2022
- 3º período - Longo prazo: 2023-2027



PREFEITURA DE
MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

3. DIAGNÓSTICO (Marco Situacional).

Monte Mor do Estado do São Paulo. Os habitantes se chamam monte-morenses. O município se estende por 240,5 km² e contava com 48 971 habitantes no último censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.). A densidade demográfica é de 203,6 habitantes por km² no território do município. Vizinho dos municípios de Elias Fausto, Capivari, Sumaré, Santa Bárbara D'Oeste, Hortolândia, Indaiatuba e Campinas. Situado a 549 metros de altitude, de Monte Mor tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 22° 56' 50" Sul, Longitude: 47° 19' 0" Oeste.

Monte Mor faz parte da Região Metropolitana de Campinas (RMC) inserida na V Região Administrativa do estado de São Paulo, sub-região 1. Distância da Capital cerca de 120 quilômetros, com qual se comunica pela SP-101 até Campinas e desta à São Paulo pela SP-330 (Via Anhanguera) e SP-348 (Via Bandeirantes).

Estima-se que no ano de 2016 a população seja de 56.335 (cinquenta e seis mil e trezentos e trinta e cinco) habitantes.¹⁵

População estimada 2016 ⁽¹⁾	56.335
População 2010	48.949
Área da unidade territorial 2015 (km ²)	240,566
Densidade demográfica 2010 (hab/km ²)	203,61

Dados Demográficos

Total de Habitantes	48.949
Total Urbano	45.978
Total Rural	2.971
Total Homens área urbana	22.940
Total Homens área rural	1.532
Total de Mulheres área urbana	23.038
Total de Mulheres área rural	1.439

(Censo 2010)



PREFEITURA DE
MONTE MOR SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

15 dados do site cidades.ibge.gov.br

Crianças e Adolescentes – faixa etária	Qtde.
0 - 4 anos	3.570
5 - 9 anos	3.700
10 – 14 anos	4.574
15 – 19 anos	4.348

(Censo 2010)

No mês de março de 2017, o Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto contempla um total de **21 (vinte e um)** adolescentes inseridos no programa no Município em que a população jovem conta com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município, sendo elas:

3.1 Na área de Assistência Social.

O Município conta com Programas, Projetos e Serviços direcionados aos adolescentes com objetivo de desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades, proporcionar experiências lúdicas, esportivas, estimulando o protagonismo e autonomia dos mesmos por meio das atividades realizadas nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Programas de Transferência de Renda, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

O Cadastro Único¹⁶ para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em fevereiro de 2017 era de **8.594** dentre as quais:

- 3.908 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 1.055 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 1.818 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 1.656 com renda per capita acima de meio salário mínimo.



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENTAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

16 [http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Visão Geral](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Visão%20Geral)

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de abril de 2017, **3.764 famílias**, representando uma cobertura de 175,0 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 188,93 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 711.116,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2016, atingiu o percentual de 96,7%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 2.372 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 2.453. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 88,7%, resultando em 441 jovens acompanhados de um total de 497.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2016, atingiu 74,0 %, percentual equivale a 1.648 famílias de um total de 2.227 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

3.2 Na área da Saúde.

A assistência à saúde está organizada para prestar a essa faixa etária um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas dirigidas a esse público.

As ações integradas na adolescência fazem parte do Sistema de Serviços de Saúde, que buscam acompanhar continuamente o adolescente que entra no Sistema Único de Saúde - SUS pela Unidade Básica de Saúde (UBS) ou pela Estratégia de Saúde da Família (ESF) e vão preencher o vazio existente nos cuidados com os nossos jovens. O município ainda dispõe para a população no geral do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e Policlínica Municipal.

3.3 Na área da Educação.

Pode-se observar que atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino municipal são, dentre outros a) não permanência do adolescente na escola; b) a defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; c) ausência da família na escola; d) uso de drogas na escola; e) principalmente a falta de motivação dos alunos.

A Educação e a Cultura contam com projetos em contra turno escolar como Teatro, Dança, Balé, Aulas de Música, Violão, Viola, Teclado, Projeto Guri e Fanfarra Municipal. Em parceria com a Secretaria de Esporte Judô e Karate



**PREFEITURA DE
MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENTAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO**

Não obstante, observa-se que nos estabelecimentos educacionais estaduais e municipais mesmo tendo disponibilidade de vagas, há grande resistência para a inserção no sistema escolar estadual, mediante a realização da matrícula escolar, quando se trata de adolescente em conflito com a Lei.

3.4 Na área de esportes.

Os esportes são essenciais na vida de todas as crianças, pois auxilia no desenvolvimento motor por meio de brincadeiras simples, como pular, correr, saltar, etc. Além de terem papel importante no desenvolvimento da coordenação motora, estes são peça fundamental na interação com outras crianças, já que promovem o contato constante. A prática de esportes, além de reduzir o risco de obesidade, desenvolver a autoestima, proporciona um sentido de cooperação, entre diversas outras vantagens, o que reflete em uma melhor qualidade de vida melhor tanto para a criança quanto para os pais, já que essa será mais educada, gentil, sociável, amigável, o que no final das contas irá se traduzir como o que todos procuram na vida: bem-estar.

Promover ações sociais e incentivar práticas esportivas são os principais objetivos da Secretária de Esportes.

A Secretária de Esportes conta com projeto de Escolinhas de Inicialização Esportiva.

As modalidades oferecidas nas escolinhas esportivas são para crianças e adolescentes são acima de 7 anos de idade até 18 anos. Todas as aulas das seguintes modalidades são oferecidas neste projeto que são: karatê, judô, futsal, futebol de campo, natação, ginástica rítmica e futebol feminino.

Incentivar de maneira saudável as crianças e adolescentes ao esporte com certeza trará muitos benefícios para sua vida adulta.



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

FUTSAL GINÁSIO DURVAL GONÇALVES <u>SEGUNDA E QUARTA</u> (MANHÃ) 9:00 ÀS 10:00 (7 Á 10 ANOS) 10:00 ÀS 11:00 (11 Á 15 ANOS) (TARDE) 14:00 ÀS 15:00 (7 Á 10 ANOS) 15:00 ÀS 16:00 (11 Á 15 ANOS)	FUTEBOL DE CAMPO CAMPO PAVIOTTI <u>TERÇA E QUINTA</u> (MANHÃ) 9:00 ÀS 10:00 (7 Á 10 ANOS) 10:00 ÀS 11:00 (11 Á 15 ANOS) (TARDE) 14:00 ÀS 15:00 (7 Á 10 ANOS) 15:00 ÀS 16:00 (11 Á 15 ANOS)	JUDÔ GINÁSIO BAIA ASSIS <u>SEGUNDA E QUARTA</u> (MANHÃ) 9:00 ÀS 10:00 (7 Á 10 ANOS) 10:00 ÀS 11:00 (11 Á 14 ANOS) (TARDE) 14:00 ÀS 15:00 (7 Á 10 ANOS) 15:00 ÀS 16:00 (11 Á 14 ANOS)	JUDÔ JOAQUINZÃO <u>TERÇA FEIRA</u> (MANHÃ) 9:00 ÀS 10:00 (7 Á 10 ANOS) 10:00 ÀS 11:00 (11 Á 14 ANOS) (TARDE) 14:00 ÀS 15:00 (7 Á 10 ANOS) 15:00 ÀS 16:00 (11 Á 14 ANOS) 18:30 ÀS 19:30 (15 Á 18 ANOS) 19:30 ÀS 21:00 (18 ANOS ACIMA) <u>QUINTA FEIRA</u> 18:30 ÀS 19:30 (15 Á 18 ANOS) 19:30 ÀS 21:00 (18 ANOS ACIMA)
KARATÊ JOAQUINZÃO <u>SEGUNDA E QUARTA</u> (TARDE) 18:30 ÀS 19:30 (15 Á 18 ANOS) 19:30 ÀS 20:30 (18 ANOS ACIMA)	KARATÊ GINÁSIO BAIA ASSIS <u>TERÇA E QUINTA</u> (MANHÃ) 9:30 ÀS 10:30 (7 Á 10 ANOS) (TARDE) 14:30 ÀS 15:30 (7 Á 10 ANOS)	GINASTICA RITMICA JOAQUINZÃO <u>SEXTA FEIRA</u> (MANHÃ) 8:00 ÀS 10:00 (7 Á 15 ANOS) (TARDE) 15:00 ÀS 17:00 (7 Á 15 ANOS)	
FUTEBOL FEMININO CAMPO PARQUE IMPERIAL <u>SEGUNDA FEIRA</u> (TARDE) 15:30 ÀS 16:30 (7 Á 15 ANOS)	NATAÇÃO JARDIM PAULISTA <u>QUARTA FEIRA</u> (MANHÃ) 9:20 ÀS 10:10 (7 Á 10 ANOS) 10:10 ÀS 11:00 (11 Á 15 ANOS) (TARDE) 14:10 ÀS 15:00 (7 Á 10 ANOS) 15:00 ÀS 15:50 (11 Á 15 ANOS)	NATAÇÃO PARQUE IMPERIAL <u>TERÇA FEIRA</u> (MANHÃ) 9:20 ÀS 10:10 (7 Á 10 ANOS) 10:10 ÀS 11:00 (7 Á 10 ANOS) (TARDE) 14:10 ÀS 15:00 (7 Á 10 ANOS) 15:00 ÀS 15:50 (7 Á 10 ANOS)	NATAÇÃO PARQUE IMPERIAL <u>QUINTA FEIRA</u> (MANHÃ) 9:20 ÀS 10:10 (11 Á 15 ANOS) 10:10 ÀS 11:00 (11 Á 15 ANOS) (TARDE) 14:10 ÀS 15:00 (11 Á 15 ANOS) 15:00 ÀS 15:50 (11 Á 15 ANOS)

3.5 Na área de cultura.

A Diretoria da Cultura está vinculado à Secretaria Municipal de Educação, turismo e Cultura, tendo como finalidade: a) promoção do envolvimento cultural do Município através do estímulo e acesso à ciência, às artes e às letras; b) promover a difusão cultural em todas as suas manifestações; e a c) proteção do patrimônio cultural histórico e natural do Município.

3.6 Profissionalização.

A Equipe Multidisciplinar do Atendimento de Medidas Socioeducativas (LA – Liberdade Assistida e PSC – Prestação de Serviço a Comunidade) em conjunto com o adolescente, levanta suas necessidades e expectativas a fim de despertar habilidades, interesses e com isso buscar parcerias com instituições governamentais ou não-governamentais para a capacitação e futura inserção deste adolescente no mercado de trabalho.

A medida de PSC sendo prestada próximo à residência do adolescente, possibilita a oportunidade de estabelecer relações positivas de reintegração social, estar no convívio familiar, escolar, entre amigos.

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social oferta cursos semi profissionalizantes nos CRAS, (Centro de Referência de Assistência



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Social), que no município de Monte Mor conta com o CRAS Jardim Paulista situado à Rua Aniceto Muniz Alves, 545, Jardim Paulista e com o CRAS Centro situado à Rua José Ferreira de Almeida, 36, Centro.

Os CRAS contam com equipes de Assistente Social, Coordenadora e equipe administrativa. Disponibilizam palestras socioeducativas mensais para o Programa Ação Jovem, favorecendo o fortalecimento das relações familiares e comunitárias.

Ainda através do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), que viabiliza a entrada no mercado de trabalho, tendo algumas ações como Time de Emprego, e cursos profissionalizantes do PEQ (Programa Estadual de Qualificação).

Embora o município disponha das atividades acima apontadas, foram identificadas dificuldades de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, devido a inúmeros fatores como: a) baixa escolaridade; b) resistência e/ou desinteresse do adolescente e c) ofertas incompatíveis com a necessidade e interesse do adolescente.

3.7 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

A Secretaria Municipal de Segurança Pública de Monte Mor, através da Guarda Civil Municipal, ministra aulas nas escolas municipais, atendendo alunos do quinto ano com o **PROJETO FUNAM**.

3.7.1 PROJETO FUNAM

O Projeto FUNAM (Futuro Nas Mãos) é um Projeto de Educação, Segurança e Cidadania, tendo por objetivos: Orientar crianças, adolescentes e jovens sobre os perigos das drogas lícitas e ilícitas, reduzir o preconceito, aumentar a autoestima das crianças, adolescentes e jovens, discutir o tema "Bullying" na rede de ensino municipal, abordar o assunto sobre "Pedofilia", interação com a Defesa Civil e noções sobre meio ambiente, parceria com aeroporto Brasil Viracopos sobre noções em sala de aula sobre o perigo de soltar balões, pipa com cerol, dispensar lixos no caminho de pouso e decolagem de aeronaves, e o uso do laser.

O Projeto Futuro nas Mãos é realizado nas escolas municipais. As aulas são aplicadas por Guardas Civis Municipais de Monte Mor à alunos do 5º ano da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental a fim de instruí-los sobre os malefícios que as drogas causam ao organismo e no convívio social.



PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

A prioridade do FUNAM é conscientizar crianças e adolescentes, para que eles não tenham interesse de experimentar drogas e ao mesmo tempo receber noções de cidadania.

Relatórios Projeto Funam

O Funam atendeu cerca de 7.547 alunos entre crianças, adolescentes e adultos com aulas e palestras para Escolas Municipais, Escolas Estaduais e Comunidades em Geral .

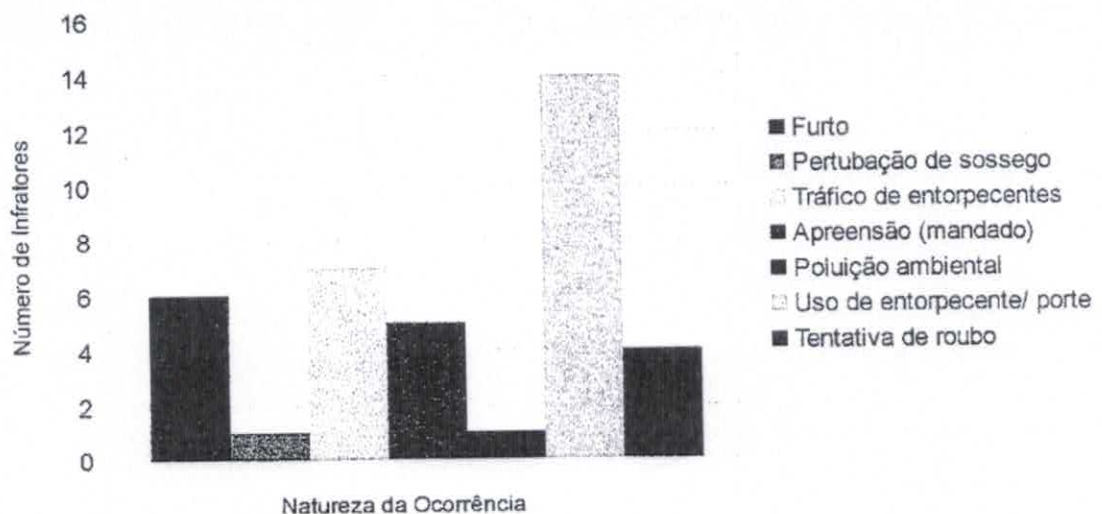
Realizou trabalho de prevenção com os seguintes temas:

- Drogas e suas Consequências;
- Bullying;
- Pedofilia;
- Anorexia;
- Defesa Civil (enxurradas, incêndios, acidentes domésticos, entre outros);
- O perigo de pipa, cerol, laser e balão para aviação

3.7.2 Ocorrências de ato infracional em 2016

A Guarda Civil Municipal de Monte Mor atendeu 46 ocorrências no ano de 2016 envolvendo adolescentes. Abaixo segue gráficos com os diferentes tipos de ocorrências e o número de adolescentes envolvidos nas mesmas. Dependendo da natureza da ocorrência o Conselho Tutelar é cientificado da situação, e por muitas vezes solicitado ao local.

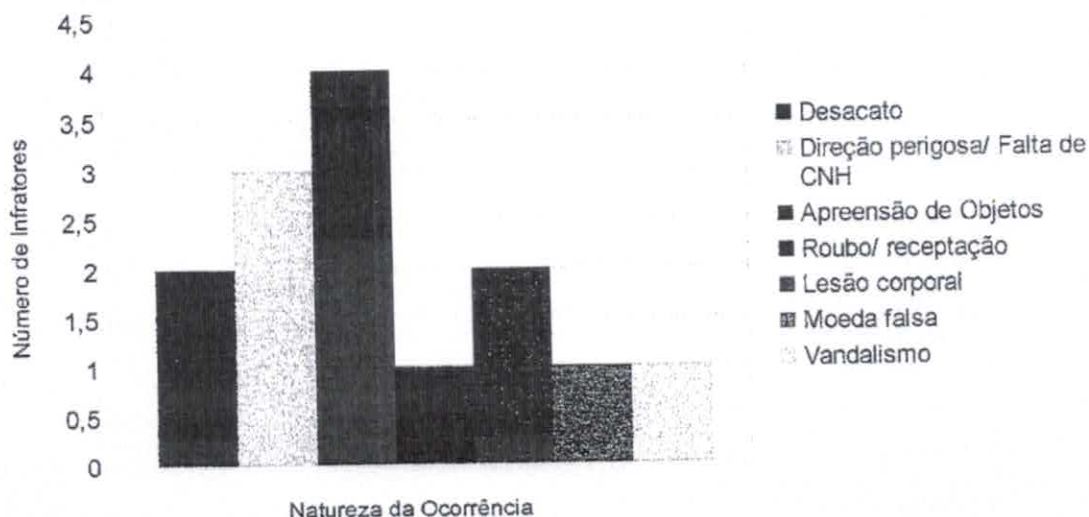
MENORES INFRATORES 2016





PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

MENORES INFRATORES 2016



3.8 Das medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA)

Dentre as medidas socioeducativas a serem executadas em meio aberto, a Lei do SINASE, regulamentou os Programas de Prestação de Serviços à Comunidade (P.S.C) e de Liberdade Assistida (L.A), artigos 117 a 119 do Estatuto da Crianças e do Adolescente.

As medidas socioeducativas em meio aberto são aplicadas pelo Judiciário, através da Vara da Infância e Juventude aos adolescentes que praticaram atos infracionais de baixa gravidade em que não ocorreram riscos a terceiros. As medidas são executadas pela Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social, por meio de equipe multidisciplinar alocada nas dependências do CREAS.

Deve-se também ressaltar que existe a possibilidade de inclusão de instituições e/ou equipamentos para a execução da Medida Socioeducativa em Meio Aberto, mediante homologação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Nestes casos, antes de encaminhar os adolescentes, a equipe de referência alocada no CREAS, deverá entrar em contato com a coordenação da instituição homologada, onde será executada a medida, para informar os objetivos, as



PREFEITURA DE
MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

atividades e a proposta pedagógica que serão desenvolvidas pelos adolescentes em cumprimento com a determinação judicial.

Antes do encaminhamento dos adolescentes em confronto com a lei, a equipe de referência alocada no CREAS, deverá entrar em contato com a coordenação da instituição homologada, onde será executada a medida, para informar os objetivos, as atividades e a proposta pedagógica que serão desenvolvidas pelos adolescentes em cumprimento com a determinação judicial da Vara da Infância e Adolescência.

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no CREAS deve garantir aquisições aos adolescentes, que consistem nas seguranças de acolhida, de convivência familiar e comunitária e de desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social, conforme preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Desta forma, os socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa, passam: a) receber acompanhamento escolar; b) receber atendimento na área da saúde; c) participar de oficinas psicopedagógicas; d) cursos de capacitação; e) cursos profissionalizantes e a f) participação em atividades de cultura e lazer.

O Programa compartilha da necessidade de estar acompanhando o adolescente, através de uma proposta de escolarização que atraia o adolescente, de maneira que consiga ver diante de si uma estrada que o leve não somente ao resgate de sua defasagem educacional, mas lhe dê acesso a cursos profissionalizantes a possibilidade de ingresso ao primeiro emprego e conseqüentemente ao mundo do trabalho.

A Tipificação estabelece os seguintes objetivos para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE em Meio Aberto:

1. Realizar acompanhamento social a adolescente durante o cumprimento da medida, bem como sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de outras políticas públicas setoriais;
2. Criar condições que visem a ruptura com a prática do ato infracional;
3. Estabelecer contratos e normas com o adolescente a partir das possibilidades e limites de trabalho que regem o cumprimento da medida;
4. Contribuir para a construção da autoconfiança e da autonomia dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas;
5. Possibilitar acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
6. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Ainda segundo a normativa, a execução do serviço deve prover atenção



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

socioassistencial e realizar acompanhamento, considerando a responsabilização dos adolescentes. Deve, ainda, viabilizar o acesso a direitos e serviços, como também a possibilidade de ressignificar valores que contribuem com a interrupção da trajetória infracional. Este acompanhamento deve ter frequência mínima semanal visando, desta forma, garantir ação continuada por meio de acompanhamento sistemático.

Na acolhida inicial, o técnico de referência da deve coletar as primeiras informações sobre o contexto social e familiar do adolescente, com o objetivo de iniciar a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), que é parte fundamental do trabalho social a ser desenvolvido no Serviço de MSE em Meio Aberto. Sugere-se que a equipe/técnico de referência do serviço defina um conjunto de informações necessárias a serem apuradas nesse momento inicial.

O PIA é um instrumento de planejamento que deve ser pactuado entre o técnico e o adolescente envolvendo a sua família e as demais políticas setoriais, conforme os objetivos e as metas consensuadas na sua elaboração. Deve ser utilizado como ferramenta para a convergência das ações intersetoriais, estabelecendo objetivos e metas a serem cumpridas pelo adolescente. Ressalta-se que os pais ou responsáveis têm o dever de participar da elaboração e acompanhamento do PIA, sendo passíveis de responsabilização administrativa.

Conforme os incisos do artigo 54 do SINASE, devem constar no PIA, no mínimo:

- I. Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II. Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. Atividade de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual;
- VI. As medidas específicas de atenção à sua saúde

3.8- Operacionalização no CREAS

3.8.1 - Medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA):

<u>Ações</u>	<u>Periodicidade</u>	<u>Duração</u>	<u>Profissionais Envolvidos</u>	<u>Local</u>
Aquisição das	Semanal/	1 hora	Coordenadora e	Sede do Projeto



PREFEITURA DE
MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

principais peças do processo	Conforme demanda		Orientadora Ass.Social	
Convocação do Adolescente	Semanal/ Conforme demanda	3dias	Orientadora Ass.Social	Sede do Projeto
Recepção do adolescente e responsável para Interpretação de Medida	Semanal	1 hora e 30 min.	Orientadora Ass.Social	Sede do Projeto
Realização de atendimento individual e construção do plano Personalizado de atendimento com o adolescente e seus responsáveis	Semanal	1hora	Orientadora Ass.Social	Sede do Projeto
Encaminhar o adolescente Para aquisição de documentação pessoal.	Semanal	Variável	Orientadora Ass.Social	Sede do Projeto
Realização de atendimento em Grupo com o adolescente	Semanal	1hora	Orientadora e Coordenadora Ass.Social	Sede do Projeto
Atendimento em grupo com os responsáveis.	Quinzenal	1 Hora	Orientadora e Psicologa	Sala de Reuniões Mais Fácil
Incentivar e encaminhar o adolescente para os programas desenvolvidos pelo município	Semanal	Variável	Orientadora Ass.Social	Sede do Projeto
Acompanhamento da Frequência escolar do adolescente	Mensal	Variável	Orientadora Ass.Social	Sede do Projeto

Realização de visitas domiciliares	Semanal/ Conforme demanda	1hora	Orientadora Ass.Social	Residência do adolescente
Motivação dos adolescentes para praticas esportivas culturais e de	Semanal/ Conforme disponibilidade	Variável	Orientadora Ass.Social	Variável Interna e/ou Externa



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

lazer				
-------	--	--	--	--

Motivar e Encaminhar o adolescente para instituições de educação e profissionalização	Semanal/ Conforme disponibilidade	Variável	Orientadora Ass.Social	Variável Interna e/ou Externa
Encaminhar para tratamento visando o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.	Semanal/ Conforme demanda	Variável	Orientadora Ass.Social	Sede do Projeto
Articulação com principais atores do município, OG's Conselhos, Poder Judiciário, Ministério Público.	Semanal/ Conforme demanda	Variável	Orientadora Ass.Social	Sede do Projeto
Elaboração de Demonstrativo de Trabalho	Diário	1 hora	Coordenadora Orientadora e Supervisora	Sede do Projeto
Elaboração de relatórios técnicos	Semanal	3 horas	Equipe Técnica	Sede do Projeto

3.8.2 - Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC):

<u>Ações</u>	<u>Periodicidade</u>	<u>Duração</u>	<u>Profissionais Envolvidos</u>	<u>Local</u>
Aquisição das principais Peças do processo	Semanal	1hora	Coordenadora e Orientadora Ass.Social	Sede do Projeto
Convocação do adolescente	Semanal/ Conforme demanda	3dias	Orientadora Ass.Social	Sede do Projeto
Recepção do adolescente e responsável para Intepretação de Medida	Semanal	1hora	Orientadora Ass.Social	Sede do Projeto
Realização de atendimento individual e construção do Plano Personalizado de Atendimento com o adolescente e seu responsável	Semanal	1hora	Orientadora	Sede do Projeto



PREFEITURA DE
MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Encaminhar o adolescente a Prestação de Serviços a Comunidade	Semanal/ Conforme demanda	1 Hora	Orientadora	Sede do Projeto
Encaminhar o adolescente para a aquisição de documentação pessoal	Semanal/ Conforme demanda	Variável	Orientadora	Sede do Projeto
Envolver pais e/ou Responsável no Desenvolvimento do adolescente com entrevista de aconselhamento	Semanal/ Conforme demanda	1 hora	Orientadora	Sede do Projeto
Atendimento em grupo com os responsáveis	Quinzenal	1 hora	Orientadora e Coordenadora Psicóloga	Sala de Reuniões Mais Fácil
Incentivar e Encaminhar Adolescente para os Programas desenvolvidos pelo Município	Semanal/ Conforme demanda	Variável	Orientadora	Sede do Projeto
Acompanhamento da frequência escolar do adolescente	Mensal	Variável	Orientadora	Sede do Projeto
Realização de visitas domiciliares	Semanal/ Conforme demanda	1 hora	Orientadora	Residência do adolescente
Motivação dos adolescentes Para praticas esportivas, Culturais e de lazer.	Semanal/ Conforme disponibilidade	Variável	Orientadora	Variável Interna e/ou Externa
Motivar e Encaminhar o adolescente para instituições De educação e Profissionalização	Semanal/ Conforme disponibilidade	Variável	Orientadora	Sede do Projeto
Encaminhar para Tratamento Visando o desenvolvimento Físico, mental, moral Espiritual e social.	Semanal/ Conforme disponibilidade	Variável	Orientadora	Sede do Projeto



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Contatar Instituições visando os convênios e/ou parcerias	Semanal/ Conforme disponibilidade	Variável	Orientadora	Sede do Projeto
Articulação com principais atores do município, OG's, Conselhos, Poder Judiciário e Ministério Público.	Semanal/ Conforme disponibilidade	Variável	Coordenadora Orientadora e Supervisora	Sede do Projeto e/ou da articulação
Elaboração de Demonstrativo de Trabalho	Diário	1 hora	Coordenadora e Orientadora	Sede do Projeto

Elaboração de relatórios Técnicos	Semanal	3 horas	Orientadora e Coordenadora	Sede do Projeto
-----------------------------------	---------	---------	-------------------------------	-----------------

3.9- Recursos disponibilizados para o projeto.

3.9.1- Recursos Humanos:

- 01 Assistente Social
- 01 Psicóloga

3.9.2- Recursos Materiais:

Os recursos materiais são disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de Monte Mor.

- 01 Computador
- 01 Provedor de Internet
- 01 Impressora
- 01 Televisão
- 01 Veículo
- Materiais Pedagógicos
- 01 DVD
- 01 Datashow
- 03 Mesas
- 10 Cadeiras
- 01 Aparelho Telefônico
- Materiais para Escritório
- 01 Máquina fotocopadora

3.9.3- Materiais Físicos

- 01 Sala para reuniões



PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP PLANO DECENTAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

- 01 Sala para atendimento individual
- 01 Sala de espera

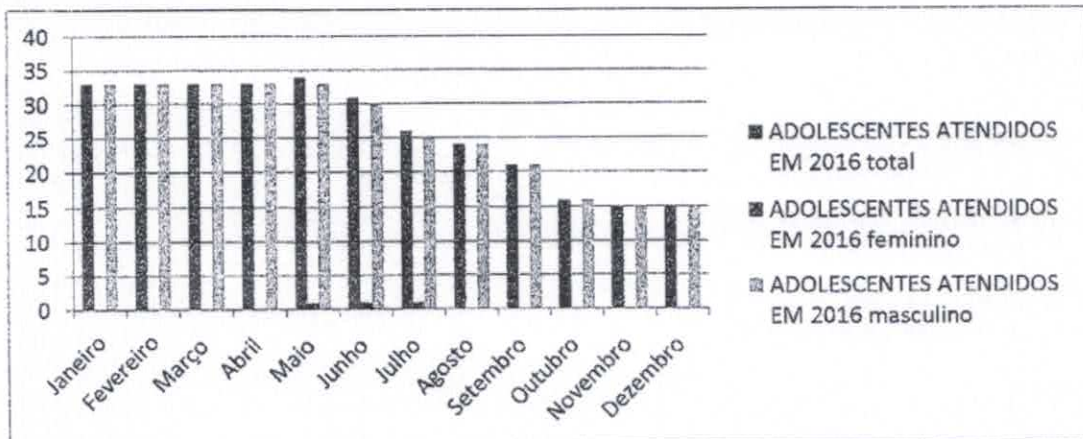
3.9.4– Recursos Financeiros

O Atendimento das Medidas Socioeducativas é mantido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, bem como, recursos do Convênio com o Estado de São Paulo e Governo Federal.

3.10 Dados referentes aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto

ADOLESCENTES ATENDIDOS EM 2016

Abaixo, a apresentação dos números referentes aos adolescentes ativos por mês e divididos por sexo, no ano de 2016.

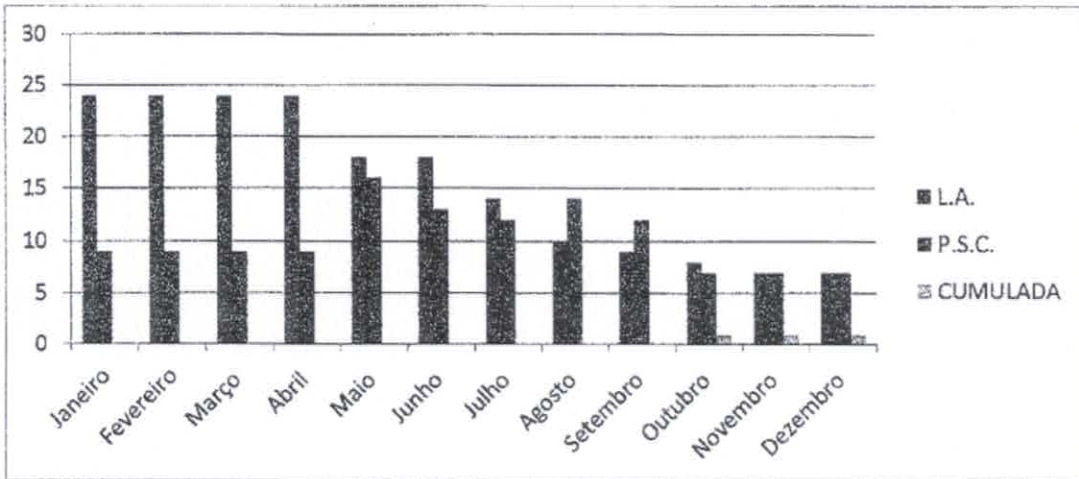


TIPOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA

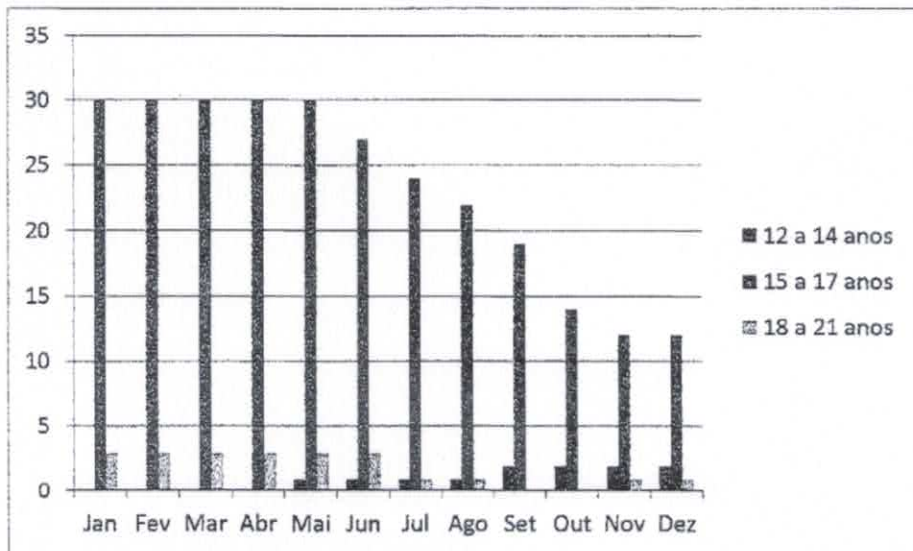
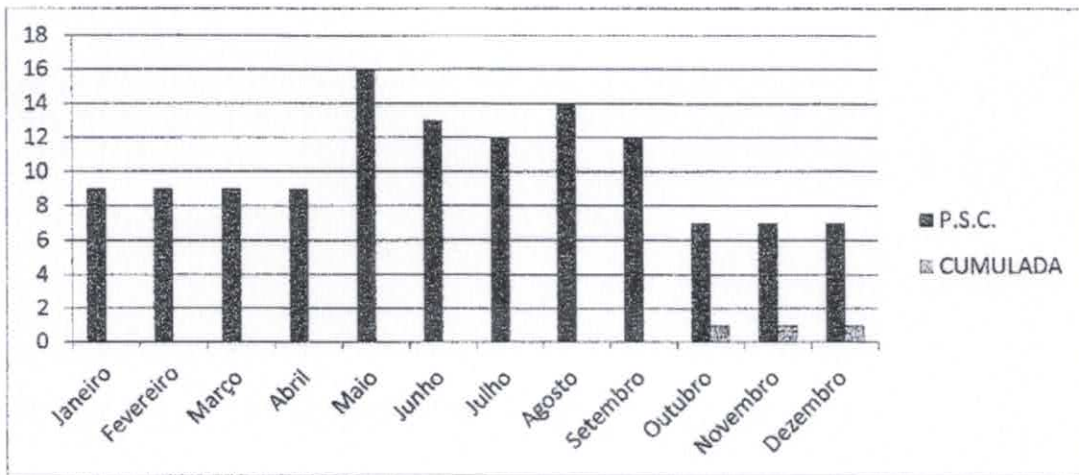
Pudemos perceber que a medida socioeducativa de Liberdade Assistida se apresentou em maior quantidade no primeiro semestre de 2016. No segundo semestre, houve um aumento das medidas de prestação de serviço a comunidade e as medidas cumuladas, la e psc foram determinadas em menor número.



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO



Faixa etária de atendimentos em 2016

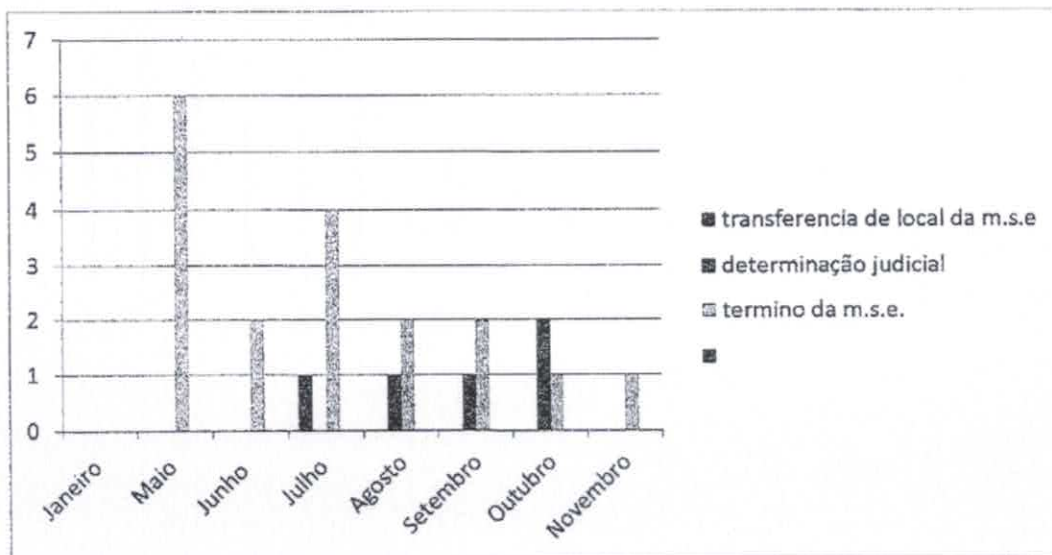




PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

É possível verificar que em 2016, a faixa etária de 15 a 17 anos concentra o maior número de atendimentos, refletindo a realidade nacional e estadual.

Motivos de Saída em 2016



Sobre os números e motivos de saída do atendimento no ano de 2016, apresentamos os gráficos referente aos meses de saída dos adolescentes, e pudemos perceber que o termino da medida sócio educativa, foi o motivo mais frequente para saída dos mesmos.

Situação Escolar

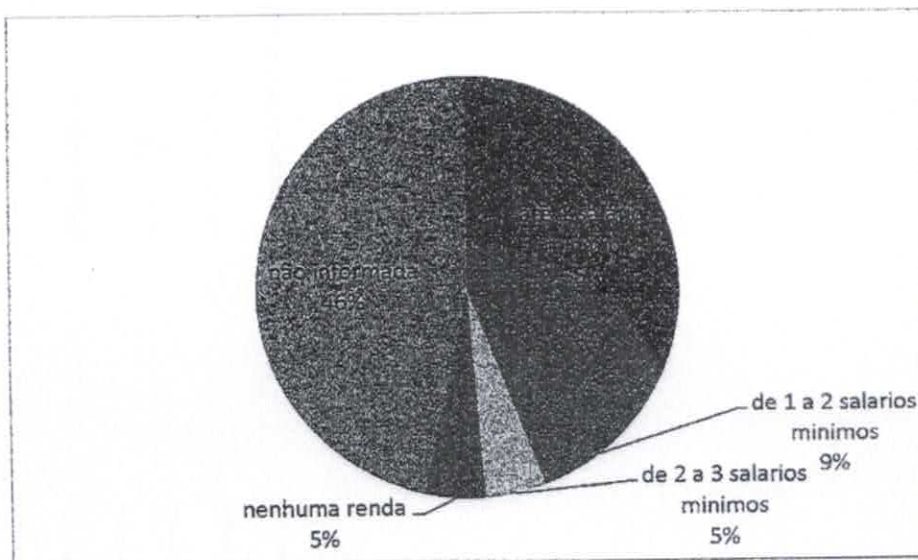




PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

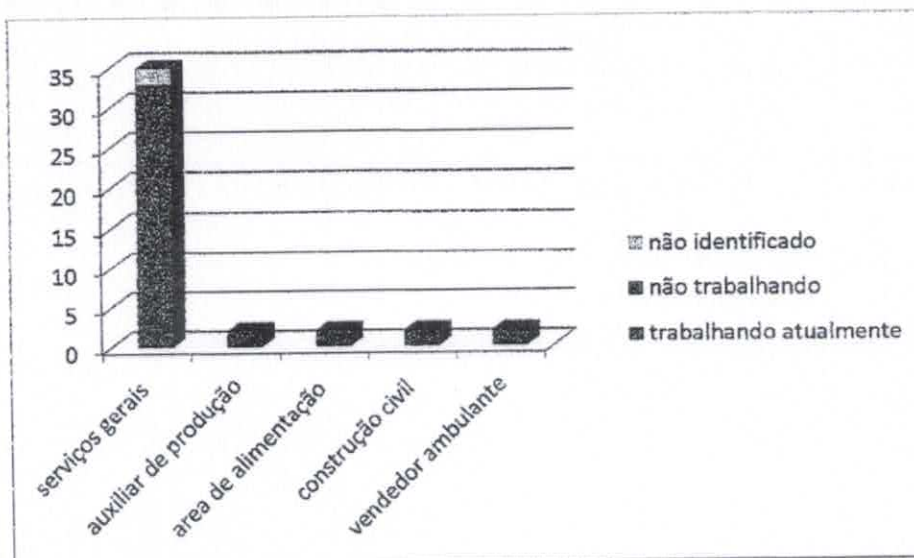
Quanto ao acesso e permanência na política de educação, os dados demonstram que no município de Monte Mor, os adolescentes em conflito com a lei e exclusão / evasão escolar é recorrente.

Renda Familiar



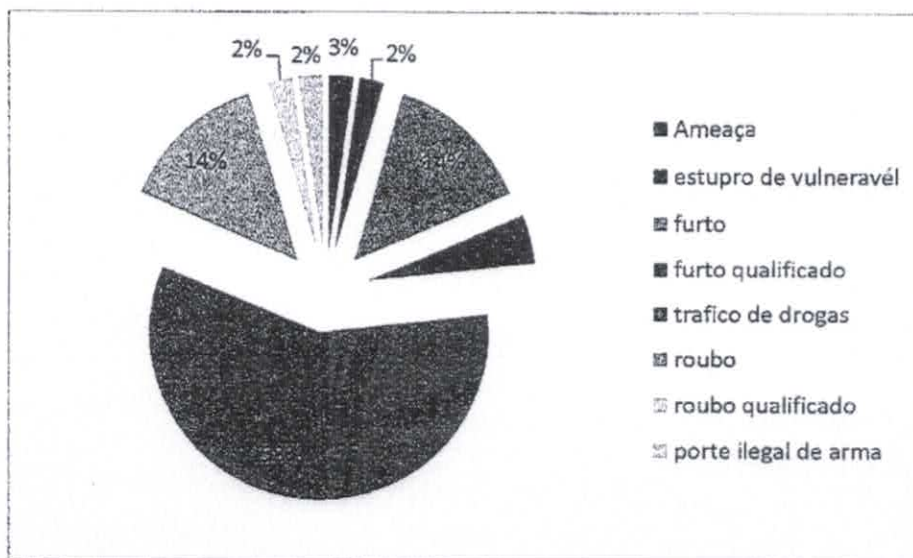
Dentre as famílias com o dado da renda familiar registrado nos prontuários, observa-se que a maioria da renda familiar dos atendidos é de até 1 salário mínimo 35%.

ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO



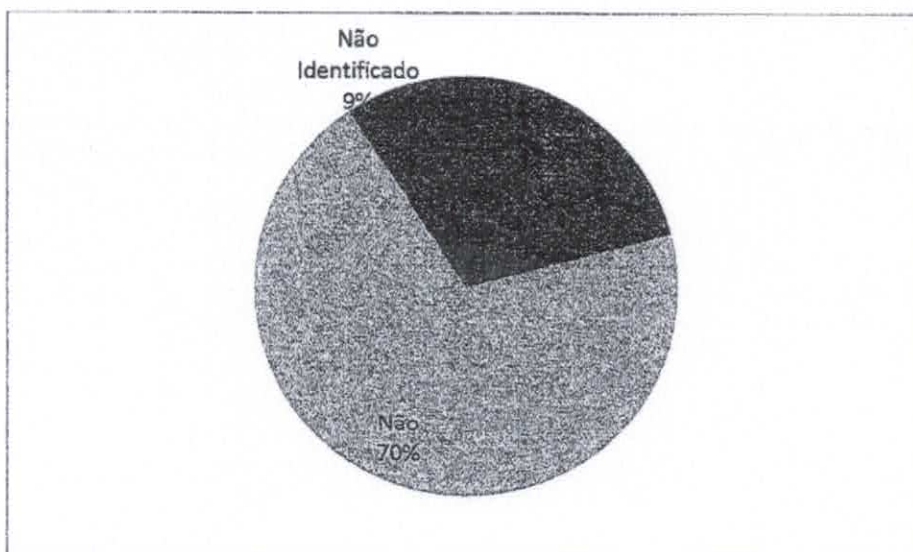
Sobre o acesso ao mercado de trabalho, estão expostos os dados referente ao adolescentes ativos em 2016. Mostrando que a maioria dos adolescentes atendidos não ingressaram no mercado de trabalho.

TIPOS DE INFRAÇÃO



Analisando o gráfico acima, é possível perceber que maior parte dos atos infracionais praticados pelos adolescentes atendidos no serviço de medida socioeducativa em meio aberto no município de monte mor, não são cometidas contra a vida, mas sim se relacionam com questões socioeconômicas, pois são praticadas com finalidade de obtenção de dinheiro ou contra patrimônio de terceiros.

REINCIDÊNCIA

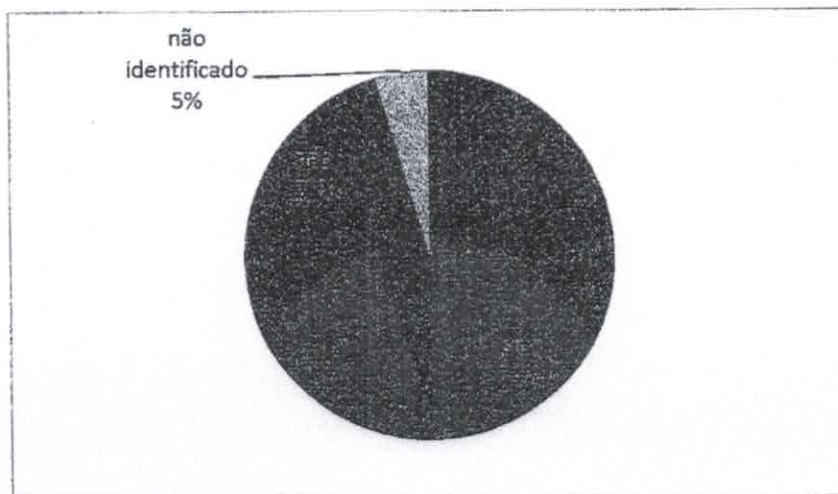




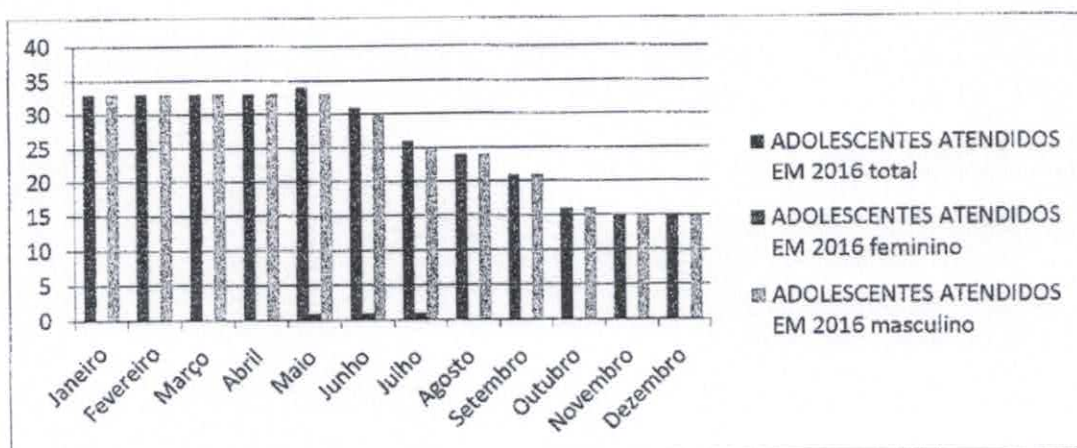
PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Quanto aos índices de reincidência, o gráfico mostra que a maior parte dos adolescentes atendidos na medida socioeducativa em Monte Mor, não são reincidentes, isto é, estão cumprindo medida socioeducativa pela primeira vez. Apenas 21% dos adolescentes, já cumpriram medida socioeducativa anteriormente.

Egresso de Medida de Internação



A passagem do adolescente pela medida de internação na Fundação Casa representa a maior gravidade da infração cometida. Em 2016, apenas 21% dos adolescentes atendidos pelo serviço são egressos de medidas de internação, 70% não cumpriram tais medidas antes.



4. JUSTIFICATIVA

A elaboração de um Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto não está somente plantada no fértil terreno da



PREFEITURA DE
MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

necessidade de providências para o cumprimento da obrigação insculpida no art. 7º, § 2º da Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Mais do que isso, está arraigado no dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e liberdade assistida no âmbito geográfico do Município de Monte Mor, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988 regulamentado pelo art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, a elaboração de um plano decenal em âmbito municipal afasta a improvisação; o não funcionamento ou o funcionamento deficitário das ações e serviços; a inexistência de recursos materiais; pessoal e orçamentário para o acompanhamento das medidas socioeducativas.

Evita-se a improvisação, a falta ou o mau funcionamento dos serviços destinados ao acompanhamento do cumprimento das medidas legais, bem como de recursos materiais (estrutura física da unidade), pessoal (servidores e técnicos) e orçamentário (financiamento e gestão) na e para execução do programa de atendimento.¹⁷

A confecção deste Plano Decenal está em estreito atendimento à formulação, instituição, coordenação e manutenção de ações do sistema de atendimento socioeducativo em âmbito municipal cuja formulação deverá fundamentar nas diretrizes estabelecidas pelo Ente Federal (Plano Nacional de Medida Socioeducativa) e pelo Estado de São Paulo (Plano Estadual de Medida Socioeducativa), indo ao encontro do disposto no SINASE.

Outrossim, importante não se descuidar do fato de que a elaboração de um plano orientador da execução das medidas socioeducativas no âmbito municipal em período de 01 (uma) década, não pode se basear em uma política uníssona ou divorciada de ações realizadas em um sistema de cooperação entre a Administração Pública em âmbito nacional ou estadual, e ainda, de entidades não governamentais, com se pretende neste Plano.

Para a efetiva execução das Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), nos termos e contornos dispostos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012, há que se delinear, cuidadosamente, linhas, estratégias e diretrizes a serem seguidas como norteadoras das ações inseridas e imprescindíveis para o cumprimento efetivo da determinação judicial como resultado das implicações judiciais do adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas no período de 10 (dez) anos, compreendidos entre o ano de 2017 até 2027.

¹⁷ RAMIDOF, Mário Luiz. Op. cit. Página 31.



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Para se evitar o fracasso anunciado já há muito tempo pelo filósofo Sêneca de que *"se um homem não sabe a que porto se dirige, nenhum vento lhe será favorável"* elaborou-se este plano municipal decenal, sério e comprometido com princípios basilares dentre os quais, que o adolescente é um ser em processo contínuo de formação com absoluta prioridade, sujeito de direitos e responsabilidades, visando ao atingimento do porto seguro da construção da retomada do convívio social a partir dos bons ventos do fortalecimento dos seus vínculos e mudança de atitudes.

A evolução paradigmática que deixou para trás o princípio da proteção e vigilância, isto é, proteção para os carentes e abandonados e vigilância para os inadaptados e infratores, ou seja, Lei de controle social da infância e da juventude, com o modelo assistencialista para os adolescentes carentes e abandonados e correccional para os inadaptados e infratores, instituído pela Código de Menores na Lei Federal n.º6.667 de 10 de outubro de 1979, passando para o princípio da proteção do desenvolvimento pessoal e social de toda e qualquer adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º8.069 de 13 de julho de 1990, para ser efetivada e fortemente afixada nas ações e atividades componentes do SINASE, deve necessariamente passar por um Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo abrangente feito com a parceria e colaboração de todos os operadores deste SINASE.

Este planejamento decenal justifica-se, ainda, porque a execução do programa de atendimento que se destina ao acompanhamento do cumprimento de medidas legais – protetivas e/ou socioeducativas – deve, necessariamente, pautar-se em profissionalismo, capacitação permanente, parcerias e fiscalização, enquanto imprescindíveis expedientes protetivos da efetivação dos direitos individuais e das garantias fundamentais do adolescente,¹⁸ cuidadosamente planejadas, discutidas e deliberadas no seio da comunidade com o auxílio, coordenação e aprovação dos órgãos de controle, porque sem planejamento não se chega a lugar algum.

5. PÚBLICO ALVO

O Público alvo deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo são adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos (com possibilidade de execução da medida até o momento em que o jovem atinge 21 (vinte e um) anos, residente no Município de Monte Mor/SP, enquanto sujeito de direito à proteção integral, ressaltando-se que "as medidas adotadas visam não apenas à responsabilização do interessado, mas seu aperfeiçoamento como membro da sociedade, a qual também pode legitimamente exigir a recomposição dos seus componentes incluídos aí, os menores."¹⁹

18 Ibidem

19 NUCCI. Guilherme de Souza. Op. cit. Página 8.



PREFEITURA DE
MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Imprescindível esclarecer que não obstante o adolescente aqui também seja considerado menor, ou menor de idade como querem muitos, não se trata do termo "menor" carregado de estigmatização ou rotulagem como era entendido na vigência do Código de Menores. Trata-se de uma nova concepção trazida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

A expressão "menor" estigmatizava e vinculava ao infrator, "bandido". Não existiria uma discriminação entre o menor que era o infrator pertencente à classe baixa e a criança e adolescentes pertencentes às classes média e alta. O Estatuto objetivou romper este pernicioso paradigma para que os menores de 18 anos a partir da CF e do ECA passassem a denominar criança ou adolescente.²⁰

A adolescência é uma etapa da vida amplamente discutida, nas mais diversas abordagens e concepções, em sua maioria fortemente ligada a estereótipos e estigmas. Sabe-se que é um período de intensas transformações, no entanto é preciso superar a concepção de que a adolescência é uma fase natural do desenvolvimento, com aspectos determinantes e comuns a todos os adolescentes como preceitua Ozella:

"apontando nela características naturais como rebeldia, desequilíbrios e instabilidades, lutos e crises de identidade, instabilidade de afetos, busca de si mesmo, tendência grupal, necessidade de fantasiar, crises religiosas, flutuações de humor e contradições sucessivas."²¹

Dar ao adolescente este determinismo é negligenciar sua inserção histórica e condições objetivas de vida, ocultando as desigualdades existentes nas relações sociais, responsabilizando unicamente o próprio adolescente por suas ações, fato extremamente relevante quando falamos em adolescentes envolvidos em atos infracionais.

Desta forma, podemos dizer que os motivos pelos quais o adolescente se envolve em práticas delituosas são complexos e das mais diversas ordens, no entanto há um ponto em comum entre os mais diversos autores e estudiosos do tema:

Esse adolescente, em um determinado período de sua vida, buscou no delito alguma forma de reconhecimento, de pertencimento, de obtenção de algo. A grande maioria desses jovens, ao contrário do que pensa o senso comum, possui uma família. Esta, porém, enfrenta grandes problemas para assumir seus papéis. Alcoolismo, maus-tratos, abandonos, graves faltas materiais, fragilidade ou inexistência da figura de autoridade ou de uma substituta.²²

20 ISHIDA, Valter Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência. 15ª Ed., SP: Atlas, 2014. Página 8.

21 OZELLA, S. Adolescência: uma perspectiva crítica. In.: Adolescência e psicologia: concepções práticas e reflexões críticas. RJ: Conselho Federal de Psicologia, 2002. Página 20

22 CASTRO, A.L.S. Os adolescentes em conflito com a lei. In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002. Página 121.



PREFEITURA DE
MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Nesta perspectiva, importante destacar o papel que a família ocupa e a influência que exerce sobre a vida das pessoas, especialmente pelos dados levantados apontarem que grande parte dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O grupo familiar tem um papel fundamental na constituição dos indivíduos, além de influenciar significativamente no comportamento dos seus membros através das atitudes, ações e medidas educativas tomadas no contexto familiar, auxiliando no processo de adaptação dos indivíduos às exigências da convivência em sociedade.

A "família é um sistema dinâmico e auto-organizador. Define fronteiras, normas de funcionamento e estabelecimento de papéis. A cada modificação individual ou das condições externas ou internas corresponde a um reajuste de papéis."²³

O processo de individuação dos adolescentes provoca reajuste de papéis familiares, pois este define novas formas de funcionamento para sua vida, estabelecendo assim suas fronteiras.

Outro fator importante a ser destacado quando falamos em adolescente em conflito com a lei é a educação formal, a escola. Uma questão de forte impacto, visto que a grande maioria dos adolescentes atendidos pelo Programa da Medida Socioeducativa do Município de Monte Mor deixou a escola ainda nos anos iniciais do ensino fundamental.

A aprendizagem é um processo através do qual o indivíduo adquire seus valores e suas características, e isso acontece a partir do contato com a realidade, não existe construção individual sem a participação do outro e do meio social, "quando isolado privado do contato com outros seres entregue apenas as suas próprias condições e a favor dos recursos da natureza, o homem é fraco e insuficiente."²⁴

Além de todas as questões do desenvolvimento, contexto familiar, escola, hoje o processo de formação está diante de fatores de diferentes ordens que têm forte impacto na vida dos adolescentes, como aponta Rocha

23 BARROS, M.N.S. O psicólogo e a ação com o adolescente. In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002. Página 39.

24 REGO, Teresa Cristina. Vigotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação. Petrópolis - RJ: Vozes, 1995. Página 58.



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

a instantaneidade temporal provocada pela velocidade tecnológica, que acarreta uma certa superficialidade na aquisição de conhecimentos, a cultura do consumo, geradora de múltiplas necessidades rapidamente descartáveis, o quadro recessivo, que amplia a exclusão social, associado à pulverização das relações coletivas, levando à individualização e ao desinteresse na esfera pública e política.²⁵

Sendo assim, vemos uma busca desenfreada pelo consumo, pelo ter que se sobrepõe ao ser, gerando no adolescente expectativas que muitas vezes vão além de suas possibilidades, seja por bens materiais ou prestígio que embora não esteja ao alcance são amplamente divulgadas, desencadeando um processo de frustração, discriminação, e com isso a inquietação do adolescente que busca por experiências novas e diferentes.

Partindo destes pressupostos, o Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, deverá sempre considerar esta gama de fatores e situações adversas nas quais os adolescentes estão inseridos, acolher, acompanhar e conhecer a história de cada adolescente atendido, visando o fortalecimento dos laços familiares e comunitários e integrando ações nas áreas de educação, saúde, lazer e trabalho.

Desta forma o alvo desse Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo será o adolescente (menor com idade entre 12 e 18 anos), conforme disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.

6. OBJETIVOS

6.1. OBJETIVO GERAL

Fortalecer o processo de mobilização, articulação, execução, planejamento, monitoramento e avaliação visando ao atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em Meio Aberto: Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) no município de Monte Mor pelos próximos 10 (dez) anos, visando à inclusão e acesso às políticas públicas e garantia de direitos nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e da Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012 que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

25 ROCHA, M. L. Contexto do adolescente In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002. Página 25. 36Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.



PREFEITURA DE
MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto no Município de Monte Mor, previsto neste Plano Decenal Municipal, deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - Disponibilizar acolhida, orientação, encaminhamentos de qualidade pela equipe, que contribua para o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes e familiares.

II - Garantir o cumprimento das normativas, Leis e resoluções relacionadas às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

III - Promover a integração das ações das políticas públicas, visando à inclusão e à garantia dos direitos humanos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais.

IV - Oportunizar, encaminhar e orientar o acesso ao direito dos adolescentes à saúde e demais políticas públicas.

V - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos adolescentes e seus familiares.

VI - Acompanhar o adolescente em um projeto de reflexão sobre sua história de vida, possibilidades para o futuro e desejo de mudança baseada no exercício de cidadania.

VII - Analisar com o adolescente as motivações e consequências de seus padrões comportamentais, contemplando também os relacionamentos a prática do ato infracional.

7. PRINCÍPIOS

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Monte Mor obedecerá aos seguintes princípios:

I – Direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º LV da Constituição Federal),

II - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III - Desenvolvimento da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, entre o Município de Monte Mor, a União e o Estado de São Paulo;



PREFEITURA DE
MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

IV - Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas;

V – Respeito aos direitos humanos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

VI – Compreensão do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos e responsabilidades nos termos do art. 227 da CF e artigos 3º, 4º, 6º e 15º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

VII – Escolha e aplicação de atividades psicopedagógicas e culturais centradas no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e no respeito às diversidades étnicas, de gênero, sexualidade (art. 100, 112 § 1º e 112 § 3º do ECA);

VIII - Efetivação de atendimento especializado para adolescentes com deficiência (art. 227, parágrafo único, inciso II da CF);

IX – Implementação de gestão democrática e participativa na execução, no monitoramento e na avaliação dos serviços; na perspectiva dos resultados, do financiamento e da intersetorialidade;

X - A direção do programa de Prestação de Serviços à Comunidade- PSC ou de Liberdade Assistida – LA deverá:

- a) Selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto;
- b) Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;
- c) Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado, com o necessário comunicado semestral, à autoridade Judiciária e ao Ministério Público, do rol de orientadores;
- d) Supervisionar o desenvolvimento da medida;
- e) Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

XI - Qualificação dos serviços de atendimentos das medidas socioeducativas em meio aberto.

8. METAS

Na tabela abaixo estão contempladas as Metas deste Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, contendo os objetivos, as ações, o cronograma, os responsáveis pela execução e o financiamento.

Consideram-se ainda que tais propostas possam ser executadas em curto, médio e longo prazo, ou seja, metas em curto prazo aquelas cuja execução deverá ser



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

concluída no período de 03 (três) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período, considerando-se os anos de 2017 até 2019.

Metas em médio prazo aquelas cuja execução deverá ser concluída no período de 04 (quatro) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período, considerando-se os anos de 2020 até 2023.

Metas em longo prazo aquelas cuja execução deverá ser concluída no período de 07 (sete) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período, considerando-se os anos de 2024 até 2027.



MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

8.1 Gestão do SINASE

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		1º	2º	3º	
1. Instalação da Coordenação Municipal do SINASE	1.1. Incentivar a organização e o financiamento da Coordenação Municipal do Sistema Socioeducativo, que terá como uma das atribuições a avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo		X		SMDDES / CMDCA
2. Implantação e implementação da Política de Cofinanciamento	2.1. Implementar o SINASE garantindo os recursos financeiros em cofinanciamento para o funcionamento adequado dos programas socioeducativos, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária, à proteção social, à inclusão educacional, cultural e profissional com base na Lei 12.594/2012	X	X	X	TODAS AS SECRETARIAS ENVOLVIDAS / CMDCA
	2.2. Prover equipe técnica multidisciplinar para atuação Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto	X			SMDDES
3. Instituir o Sistema Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo	3.1. Estruturar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC)	X			SMDDES



MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

	disponibilizando computadores (1 para cada técnico) e internet com capacidade suficiente para utilização do SIPIA/SINASE on line					
	3.2. Viabilizar o acompanhamento da frequência na escola dos adolescentes em conflito com a lei, via sistema on line	X	X	X	X	SMETC; SEE/SP; MP/SP; Setor MSE e SMDES
4. Implantação e Implementação das políticas setoriais que atuam no Sistema Socioeducativo	4.1. Garantir que os adolescentes em conflito com a lei possam ser inseridos na rede de ensino, numa proposta de correção de fluxo e na perspectiva da educação integral, em qualquer período do anc. 4.2. Elaborar protocolos e fluxos de atendimento com as demais políticas públicas, Ministério Público e Judiciário e aprimorar os já existentes.	X	X	X	X	SMETC e SEE/SP Coordenação Municipal do SINASE

8.2. Qualificação do Atendimento Socioeducativo

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		1º	2º	3º	
1. Qualificação do atendimento socioeducativo, segundo os parâmetros do SINASE	1.1. Assegurar e fiscalizar o trabalho socioeducativo conforme os parâmetros arquitetônicos, de gestão, segurança e socioeducativo elaborados e divulgados pelo SINASE		X	X	Coordenação Municipal do SINASE
2. Qualificação do atendimento	2.1. Ampliar o número de servidores				



**MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO**

socioeducativo: Dos profissionais do SINASE	efetivos no Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade conforme orientações técnicas do MDS e Resoluções do CNAS	X	X	X	SMDSES / PMMMM
	2.2. Garantir a formação permanente para os profissionais do sistema socioeducativo, incluindo as temáticas: respeito à diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual, direitos humanos para qualificação da intervenção junto ao adolescente.	X	X	X	SMDSES
	2.3. Garantir a oferta de formação permanente, nas modalidades básica e específica, para qualificar profissionais dos serviços que tenham interface com o atendimento de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.	X	X	X	SMDSES
3. Qualificação do atendimento socioeducativo: ao adolescente	3.1. Promover a reavaliação da MSE, considerando eventuais alterações no contexto do adolescente havidas após aplicação da medida, sugerindo-se, quando conveniente a substituição por outra medida.	X	X	X	Serviço de MSE / CREAS
	3.2. Garantir a oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto nos CREAS para o atendimento de adolescentes em	X	X	X	SMDSES



PREFEITURA DE MONTE MOR

GOVERNO DE AÇÃO

MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

	cumprimento de medidas de LA e PSC, bem como no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos como grupo prioritário.	X	X	X		SMDDES
	3.3. Garantir a oferta de serviços no CREAS para atendimento das famílias dos adolescentes em cumprimento de LA e PSC	X	X	X		SMDDES
	3.4. Garantir o atendimento das famílias dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo (em meio fechado e meio aberto) nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais	X	X	X		Todas as Secretarias Municipais
	3.5. Ampliar a rede local para execução da Prestação de Serviços à Comunidade, por meio do estabelecimento de parcerias	X	X	X		SMETC / SEE/SP
	3.6. Garantir o acesso e a permanência à educação e assumir a responsabilidade da aprendizagem dos adolescentes em conflito com a lei, buscando a elevação da escolaridade.	X	X	X		SMDDES
3. Qualificação do atendimento socioeducativo: ao adolescente	3.7. Assegurar a documentação civil básica a todos os adolescentes em conflito com a lei.	X	X	X		SMDDES / SMETC
	3.8. Promover a inserção do adolescente em conflito nos cursos de educação profissional e tecnológica	X	X	X		SMDDES
	3.9. Fomentar convênios/parcerias com instituições credenciadas pela Lei de Aprendizagem para criação de cursos voltados aos adolescentes	X	X	X		SMDDES



PREFEITURA DE
MONTE MOR

GOVERNO DE AÇÃO

**MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO**

	protegendo o aleitamento materno. 3.15. Qualificar a rede de atenção psicossocial para desenvolvimento de ações de promoção a saúde mental, prevenção e cuidado dos transtornos mentais, ações de redução de danos e cuidados para os adolescentes com necessidades decorrentes do uso de álcool, tabaco e outras drogas, compartilhadas, sempre que necessário, com os demais pontos da rede de atenção à saúde.	X	X	X	SMS
	3.16. Desenvolver ações de promoção de saúde e educação em saúde para esses adolescentes nas temáticas de promoção da segurança alimentar e alimentação saudável, promoção de práticas corporais, atividade física e lazer, cultura de paz e direitos humanos, prevenção de violências e acidentes, direitos sexuais e reprodutivos, prevenção à DST/AIDS, prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas		X	X	SMS / SMDDES / SME
3. Qualificação do atendimento socioeducativo: ao adolescente	3.17. Sensibilizar e garantir educação permanente aos profissionais de saúde para trabalharem multiprofissional e intersetorialmente com os adolescentes em conflito com a lei.	X	X	X	SMS
	3.18. Promover ações sociais e incentivar práticas esportivas, na Escolinha de Inicialização Esportiva.	X	X	X	SME



MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO



OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		1º	2º	3º	
	Oferecer e oportunizar as crianças e adolescentes a iniciação esportiva, na faixa etária de 07 a 18 anos, de ambos os sexos sem excluir nenhuma classe social, cor ou etnia.				
8.3 Participação e Autonomia dos (as) Adolescentes					
1. Implantação de instrumentos e mecanismos de participação que fortaleçam o controle social	1.1. Seguir o consenso nacional sobre saúde sexual e saúde reprodutiva para adolescentes em conflitos com a lei	X	X	X	SMS
	1.2. Incentivar a participação autônoma dos/as adolescentes na construção e implementação de políticas públicas sobre o sistema socioeducativo, junto a Coordenação Municipal do SINASE		X	X	Coordenação Municipal do SINASE
	1.3. Fomentar a formação de conselheiros escolares adolescentes	X	X	X	SMETC / SMDDES
	1.4. Incentivar as instituições públicas de ensino superior no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão que contribuam para a implementação de políticas públicas sobre o sistema socioeducativo	X	X	X	PMMM
	1.5. Estimular a participação dos/as adolescentes em conflito com a lei nos espaços de discussões, como:	X	X	X	Todos os órgãos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei



MUNICÍPIO DE MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

assembleias, fóruns, eventos externos, conselhos de políticas públicas e conferências

PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

8.4 Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública

OBJETIVO	META	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		1º	2º	3º	
1. Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Sistema de Segurança Pública	1.1. Reordenamento da Vara da Infância e Juventude, com: a) separação das áreas de proteção e de apuração de atos infracionais/execução de mediadas socioeducativas; b) fixação do número de feitos em tramitação para garantir a celeridade da prescrição jurisdicional exigida; c) disponibilização dos recursos materiais e humanos compatíveis com as atribuições.	X	X	X	Poder Judiciário
	1.2. Controlar os prazos de aplicação de MSE	X	X	X	Poder Judiciário
	1.3. Qualificar a abordagem dos profissionais da Guarda Municipal, referenciado na educação em direitos humanos, ECA e SINASE	X	X	X	PMMM



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

9. GESTÃO DO PLANO DECENAL

A gestão deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social.

Para a implementação deste Plano Decenal Municipal a Secretaria Municipal gestora, contará com a assistência e auxílio das demais Secretarias Municipais; da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência; do Poder Judiciário – Vara da Infância e Adolescência; da Secretaria de Estado da Educação; dentre outros.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o monitoramento e a avaliação deste Plano nos próximos dez anos, far-se-á imprescindível o esforço coletivo das diversas instâncias do Sistema de Garantia de Direitos.

Diante disso ficarão incumbidos do monitoramento e avaliação deste Plano Decenal Municipal o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; o Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência; o Poder Judiciário – Vara da Infância e Adolescência e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social.

A avaliação e o acompanhamento das ações de atendimento nos próximos 10 (dez) anos deverão contemplar a gestão (direção e dirigentes), as entidades e unidades de atendimento (estruturação física e recursos humanos), os programas (inscrição e regimento), bem como os resultados no âmbito do cumprimento das medidas.²⁶

O sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados trimestralmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período do cumprimento da medida, relatórios estes que ficarão na pasta do adolescente e que justificam as ações previstas e por ventura não realizada.

²⁶ Conforme art. 19, §1º da Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.



PREFEITURA DE
MONTE MOR / SP
PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação Penal Especial**. 2ª ed., SP: Saraiva, 2006.
- BARROS, M.N.S. **O psicólogo e a ação com o adolescente**. In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil, DF, Senado, 1988.
- BRASIL, (1990). **Lei Federal n.º 8.069 de 13.07.1990: Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasil, DF, Senado, 1990.
- BRASIL, (2012). **Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012: SINASE**. Brasil, DF, Senado, 2012.
- CASTRO, A.L.S. **Os adolescentes em conflito com a lei**. In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.
- CREPOP, **Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, setembro, 2012.
- ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 15ª Ed., SP: Atlas, 2014.
- MELLO, S.L. **A violência urbana e a exclusão dos jovens**. In: As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social. Bader Sawaia (org.) – 8ª Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.
- MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. SP: Melhoramentos, 1998.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. SP: Forense, 2014.
- OZELLA, S. **Adolescência: Uma perspectiva crítica**. In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.
- PATTO, Maria Helena. **Para uma crítica da razão psicométrica**. Psicologia USP. São Paulo, vol. 8, n.º1, p. 47-62, 1997.
- RAMIDOF, Mário Luiz. **SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Comentários à Lei n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. SP: Saraiva, 2014.
- REGO, Teresa Cristina. **Vigotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação**. Petrópolis – RJ: Vozes, 1995.
- ROCHA, M. L. **Contexto do adolescente** In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.